



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025**

**ALTERA O ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 1572/2025:

**Art. 1º** Dê-se ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 1.572/2025 a seguinte redação:

“Art. 24. A Guarda Civil Municipal será regida pelo Estatuto de acordo com Lei Municipal nº 1.042/1971, pelo Código de Ética e por demais disposições próprias.

Parágrafo único. Os guardas são servidores públicos e têm seus direitos assegurados pela Lei Municipal nº 1.042/1971.”

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



### **JUSTIFICATIVA**

A modificação do artigo 24 busca preservar que todos os guardas municipais de Pouso Alegre sejam regidos pela Lei Municipal nº 1.042/1971. O fato de ser guarda municipal não retira o direito de ser servidor público, e essa alteração visa garantir que esses profissionais sejam devidamente amparados pelo Estatuto do Servidor.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=274JYPR5RN383361>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 274J-YPR5-RN38-3361**

